



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## CONTRATO Nº 003/ALE/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O INSTITUTO JACARANDÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, representada neste ato pelo Secretário-Geral, Sr. **MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**, inscrito no CPF nº 420.547.102-53, portador do RG nº 423.414, expedido pela SSP/RO, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado o **INSTITUTO JACARANDÁ**, inscrita no CNPJ nº 22.428.835/0001-80, com sede na QUADRA 72, N. 7, PARQUE ESTRELA DALVA XI A, CEP: 72.906-410, SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO, neste ato legalmente representada por seu procurador **ETELVINO LEAL JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG. 9721142 e CPF n.346.087.022-20, residente e domiciliado em Brasília. **CONTRATADA**, instrumentalizada nos autos do processo administrativo n. 35408/2022-e, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução nº 340/2016/ALE, Decreto nº 9.991/2019, suas alterações e demais diplomas legais aplicáveis, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial para o Controle Interno, focado em fiscalização e auditoria da área de segurança da informação e tecnologia da informação, sua utilização ocorre por meio do fornecimento de credenciais de licenças que dão acesso à base de conhecimento do portal, contendo pesquisas primárias, consultas e tendências que auxiliarão nos processos de auditoria, fiscalização e gestão estratégica.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Descrição do bem ou serviço	Qtd.	Métrica ou unidade
-----------------------------	------	--------------------



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

<b>Pacote Sumaúma</b> Licença Pau Brasil Iuris Licença Jatobá Audit Licença Carvalho Planner Licença Cedro Operator	<b>02</b>	Licença Anual
Licença Cedro	<b>06</b>	Licença Anual
Diagis - Plugin - recurso controle e comparação de diagnósticos	<b>01</b>	Licença Anual

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. A CONTRATADA deverá entregar as credenciais de acesso da ferramenta web Portal de Consultas do Controle Interno, através de termo de entrega de Licenças em duas vias, na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia em Porto Velho.
- 3.2. A responsabilidade pela entrega das licenças ora contratados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus por acidentes de qualquer natureza.
- 3.3. Caso as licenças entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para a distribuição, serão recusados e devolvidos. A vencedora deverá substituí-los no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
- 3.4. Após a entrega das licenças, ocorrerá em até 15 (quinze) dias, visita técnica para efeito de personalização da ferramenta web em questão, a qual encerrará ativada na ferramenta em até mais 15 (quinze) dias.
- 3.5. A CONTRATADA, após assinar a Nota de Empenho, obriga-se a efetuar a entrega das licenças, acompanhado da nota fiscal de fornecimento, contendo, descrição e quantidade estabelecida no Termo de Referência.
- 3.6. A CONTRATADA realizará um treinamento remoto da ferramenta com a carga horária de 12h para os servidores designados, após a ativação da personalização da ferramenta.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

- 4.1. O prazo do contrato é de 12 meses (doze meses).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1. São obrigações da Contratada:**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- 5.1.1. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 5.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.
- 5.1.3. Deverá arcar com todos os encargos decorrentes de demanda trabalhista, cível ou criminal relacionada a prestação dos serviços;
- 5.1.4. A CONTRATADA fica, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários;
- 5.1.5. Arcar com todas as despesas tais como seguros, tributos, pagamento de mão de obra e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços;
- 5.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, e-mail e outros que julgar necessários para o recebimento de correspondências ou atendimento de chamadas de manutenção corretiva;
- 5.1.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.1.8. Assinar o presente CONTRATO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1. São obrigações da Contratante:**

- 6.1.2. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar na Nota Fiscal a sua efetiva prestação.
- 6.1.4. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no termo de referência.
- 6.1.5. Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho.
- 6.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a sua regularização.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização ficará a cargo do Departamento de Controladoria e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Controle Interno, através dos servidores designados.

7.2. A gestão e fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A contratada que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela ALE-RO), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes):

I - Advertência;

II – Multa Moratória, nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não - aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

III - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

IV- suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

VI- As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA 8.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela lei 8.666/93, especificamente quanto ao disposto no artigo 58.

9.1 O objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. O preço será em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto.

9.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do processo de inexigibilidade.

9.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e amplitude de legislação aplicável vigente.

9.5. Registre-se que a manifestação por parte da Secretaria Administrativa, fica adstrita às cláusulas contratuais gerais, relativas ao objeto do Termo de Referência, quais sejam: obrigações, pagamento, qualificação, vigência, fiscalização, critério de julgamento, entrega e recebimento, sanções e penalidades, enquanto em relação a definição do objeto, quantitativo, especificações e a forma de execução, são de responsabilidade exclusiva do Setor solicitante.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1. O valor do presente Contrato é de R\$3.386.255,05 (três milhões trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2023, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho - 01 126 1006 2405 24050



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Natureza de Despesa - 44.90.40.02

Fonte de Recurso - 1.5.00.000001

Nota de Empenho - 2023NE000444

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

12.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl. 03 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2023 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2022.

**MARCOS**

**OLIVEIRA DE**

**MATOS:420**

**54710253**

Assinado de forma digital por MARCOS

OLIVEIRA DE

MATOS:4205471025

3

Dados: 2023.01.31

12:20:55 -04'00'

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

**Secretário-Geral da ALE/RO**

**ETELVINO LEAL**

**JUNIOR:3460870222**

**0**

Assinado de forma digital por

ETELVINO LEAL

JUNIOR:34608702220

Dados: 2023.01.31 11:19:34 -04'00'

**ETELVINO LEAL JÚNIOR**

**Representante Legal**

## ADVOCACIA GERAL

CONTRATO Nº 003/ALE/2023

Proc. 35408/2022-e

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contratada: INSTITUTO JACARANDÁ

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de pesquisa e aconselhamento imparcial para o Controle Interno, focado em fiscalização e auditoria da área de segurança da informação e tecnologia da informação, sua utilização ocorre por meio do fornecimento de credenciais de licenças que dão acesso à base de conhecimento do portal, contendo pesquisas primárias, consultas e tendências que auxiliarão nos processos de auditoria, fiscalização e gestão estratégica.

Descrição do bem ou serviço	Qtd.	Métrica ou unidade
<b>Pacote Sumaúma</b> Licença Pau Brasil Iuris Licença Jatobá Audit Licença Carvalho Planner Licença Cedro Operator	02	Licença Anual
Licença Cedro	06	Licença Anual
Diagis - Plugin - recurso controle e comparação de diagnósticos	01	Licença Anual

**DO PRAZO:** O prazo do contrato é de 12 meses (doze meses).

**DO VALOR:** O valor do presente Contrato é de R\$3.386.255,05 (três milhões trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2023, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho -01 126 1006 2405 24050

Natureza de Despesa -44.90.40.02

Fonte de Recurso -1.5.00.000001

Nota de Empenho -2023NE000444

**DO FORO:** 12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. 12.2. Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fl.03 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2023 da Advocacia-Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2022.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**  
Secretário-Geral da ALE/RO

**EVELVINO LEAL JÚNIOR**  
Representante Legal